

ATA DA 743ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM QUATORZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE

Às oito horas do dia quatorze de outubro de dois mil e vinte, em Sessão realizada por **VÍDEOCONFERÊNCIA**, participaram os Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargadora **SUELI PINI**, Desembargador **CARLOS TORK**, Juiz Convocado **MÁRIO MAZUREK**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**, Juiz Convocado **ADÃO CARVALHO** e Desembargador **JOÃO LAGES** (Presidente). Ausentes, justificadamente, o Desembargador **GILBERTO PINHEIRO** e o Desembargador **CARMO ANTÔNIO** (Férias – Portaria n. 61.804/2020-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 742ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujo resultados foram registrados abaixo:

AGRAVO INTERNO E MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0011010-82.2020.8.03.0001 – Agravante: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Agravado: EDNA CHARLES VIEIRA PAIVA – Advogado(a): JOSÉ ELIVALDO COUTINHO – 763AP – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e do Agravo Interno e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem e julgou prejudicado o Agravo, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator”.**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000434-33.2020.8.03.0000 – Impetrante: J. K. R. DE A. Advogado(a): ANTONIO AUGUSTO COSTA SOARES – 1612AP – Autoridade Coatora: S. DE A. DO G. DO A. – Interessado: A. DOS D. DE P. DO E. DO A., E. DO A. – Advogado(a): HELDER JOSE FREITAS DE LIMA FERREIRA – 163AP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **Ocorrência: Retirado de Pauta, ante a ausência justificada do Relator.**

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0002370-30.2019.8.03.0000 – Parte Autora: GABINETE DA DESEMBARGADORA SUELI PINI – Parte Ré: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – Interessados: ALEXSANDRO COSTA DA GAMA, ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, BANCO BMG SA, BANCO BRADESCO S.A., BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA, MARLI MARQUES BRUNO, SÉRGIO FORLAN PICANCO DAMASCENO – Advogados: ALEXSANDRO COSTA DA GAMA – 2543AP, ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA – 2482AP, DJALMA SILVA JUNIOR – 368437SP, FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA – 2211AP, JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA – 3737AAP, LILIA MARIA COSTA DA SILVA – 798AP, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – 1551AAP, SÉRGIO FORLAN PICANCO DAMASCENO –

2750AP, THIAGO FERNANDES DA SILVA – 45502DF, WILSON SALES BELCHIOR – 2694AAP – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, acolheu o incidente e fixou a seguinte tese: “É lícita a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada sendo legítimas as cobranças promovidas no contracheque, desde que a instituição bancária comprove que o consumidor tinha pleno e claro conhecimento da operação contratada, em especial pelo termo de consentimento esclarecido ou por outros meios incontestes de prova”, tudo nos termos dos votos proferidos.”**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001918-25.2016.8.03.0000 – Impetrante: JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE LIMA – Advogado(a): EVERTON PENAFORT DOS SANTOS AMORIM – 1788AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro (Relator), Agostino Silvério (2º Vogal) e Sueli Pini (3ª Vogal), que a denegavam, tudo nos termos dos votos proferidos. O Presidente proferiu voto de desempate nos termos do art. 175, inciso IV do RITJAP. Redigirá o Acórdão o Desembargador Carmo Antônio.”**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002859-33.2020.8.03.0000 – Impetrante: PAULO RONALDO SANTOS BRASILIENSE – Advogado(a): THAYS SENA BALIEIRO – 2181AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, concedeu a ordem, vencida a Desembargadora Sueli Pini (Relatora), o Juiz Convocado Mário Mazureck (1º Vogal) e o Juiz Convocado Adão Carvalho (3º Vogal), que a denegavam, tudo nos termos dos votos proferidos. O Presidente proferiu voto de desempate nos termos do art. 175, inciso IV do RITJAP. Redigirá o Acórdão o Desembargador Rommel Araújo.”**

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE EM SEDE DE RETRATAÇÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0045398-26.2011.8.03.0001 – Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ – Agravante: MOISÉS REATEGUI DE SOUZA – Advogado(a): INOCÊNCIO

MARTIRES COELHO JUNIOR - 5670PA - Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Responsável: MARCELO DA SILVA BOTELHO - Terceiro Interessado: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, MOISES REATEGUI DE SOUZA - Advogado(a): INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - 5670PA, JOSE SEVERO DE SOUZA JUNIOR - 1488AP - Interessado: BANCO DO BRASIL S/A - Advogado(a): THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - 15693PA - Relatora: Desembargadora Vice-Presidente: SUELI PINI - **DECISÃO: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em continuação de julgamento, no mérito, após o voto da Desembargadora Sueli Pini (Relatora) negando provimento ao Agravo Interno, foi acompanhada pelo Juiz Convocado Mário Mazurek. O Desembargador Rommel Araújo, abriu a divergência votando pelo provimento do Agravo. Pede vista o Juiz Convocado Adão Carvalho. O Desembargador Carlos Tork, suscitou Questão de Ordem para participar do julgamento do feito.”**

Registros:

Quando do julgamento do **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0002370-30.2019.8.03.0000**, o Advogado Dr. **FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA, OAB/AP 2211 (Advogado da Parte Interessada - Consumidores)**, assim se manifestou: (...) gostaria de sugerir a Vossa Excelência se assim puder, que este Plenário tenha o nome do Desembargador Eduardo Freire Contreras (...). **Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO LAGES (Presidente):** Vamos analisar sim essa proposição (...).

Houve sustentações orais no seguinte processo: **INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0002370-30.2019.8.03.0000**, pelo Advogado Dr. **FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA, OAB/AP 2211 (Advogado da Parte Interessada - Consumidores)**; pelo Dr. **GUILHERME NASCIMENTO FREDERICO, OAB/SP 247.095 (Advogado da Parte Interessada - Associação Brasileira de Bancos)**; pelo Dr. **REGINALDO MÁRCIO ALECRIM MOITINHO, OAB/PE 44.774 (Advogado da Parte Interessada - Banco Industrial do Brasil)**; pelo Dr. **ANDRÉ GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, OAB/AP 2482 (Advogado da Parte Interessada - Consumidores)**; pela Dra. **THAIS ROSSI, OAB/BA 58.732 (Advogada da Parte Interessada - Banco BMG S.A.)** e pelo Dr. **JOÃO ALVES SILVA, OAB/CE 14.869 (Advogado da Parte Interessada - Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN)**.

Nada mais havendo, às onze horas e trinta e sete minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador João Lages, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador JOÃO LAGES
Presidente

